



## **Prefeitura de Itapoá – SC**

### **Chefia de Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 75, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Cria o Cadastro Municipal de Cultura – CMC no Município de Itapoá - SC, por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura e dá outras providências.

#### **LEI**

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Cultura – CMC no município de Itapoá - SC, por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura, voltado para os profissionais do segmento artístico e espaços culturais.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Cultura - CMC tem por objetivo:

I – mapear os artistas, profissionais e instituições culturais de todos os segmentos para formação de banco de dados e indicadores culturais.

II – auxiliar na orientação, planejamento e execução de políticas públicas, mediante critérios e competências vinculadas à Secretaria de Turismo e Cultura, e/ou Governo Estadual e Federal.

III - aproximar de forma democrática, artistas e profissionais de arte e cultura para o fomento da produção artística da cultura local.

Art. 3º O cadastro é gratuito e a veracidade e atualizações das informações é de única e exclusiva responsabilidade do informante.

Art. 4º São considerados para cadastro pessoas física e jurídicas, todas as pessoas ou instituições que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais:

I - pessoas físicas:

- a) Artistas;
- b) Contadores de história;
- c) Produtores técnicos;
- d) Curadores;
- e) Oficineiros;
- f) Professores de escola de arte e capoeira, entre outros.

II - pessoas jurídicas:

- a) Escolas de música, de capoeira, de artes e estúdios, companhias e escolas de dança, de teatro e de música;
- b) Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- c) Bibliotecas comunitárias; Espaços culturais em comunidades indígenas;
- d) Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- e) Comunidades quilombolas;
- f) Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- g) Festas populares e outras de caráter regional;



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

- h) Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- i) Livrarias, editoras e sebos;
- j) Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- k) Estúdios de fotografia;
- l) Produtoras de cinema e audiovisual;
- m) Associações e ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- n) Circos;
- o) Cineclubes;
- p) Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- q) Galerias de arte e de fotografias;
- r) Feiras de arte e de artesanato;
- s) Espaços de apresentação musical;
- t) Espaços de literatura;
- u) Associações, espaços e centros de cultura diversos;
- v) Pontos e pontões de cultura;
- w) Teatros e espaços de arte e cultura independentes, entre outros.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 14 de agosto de 2020.

**MARLON ROBERTO NEUBER**

**Prefeito Municipal**

[assinado digitalmente]

**JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO**

**Chefe de Gabinete**

[assinado digitalmente]



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 75/2020, QUE CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – SC, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do cadastramento dos agentes de cultura de Itapoá, tendo como intuito ajudar e promover a arte e cultura, mapear a quantidade e diversidade de profissionais em cada segmento.

O Mapeamento se faz necessário para que o processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura ocorra de forma democrática dentro da diversidade cultural existente no município.

Ainda, é de extrema importância registrar a diversidade de expressões culturais no município, mapear e tornar visível a atuação artística e cultural dos agentes de cultura da cidade, além de subsidiar informações para geração de indicadores culturais.

Salientamos que este Projeto de Lei é necessário e precisa ser aprovado em regime de urgência, para o recebimento do auxílio emergencial, que visa atender ao disposto na Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 14 de agosto de 2020.

**MARLON ROBERTO NEUBER**

**Prefeito Municipal**

[assinado digitalmente]

**JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO**

**Chefe de Gabinete**

[assinado digitalmente]